

ANEXO IV

Declaração de Autorização de Parcelamento de Débitos

AUTARQUIA/FUNDAÇÃO PÚBLICA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENTE FEDERATIVO A QUE SE VINCULA:

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Para fins de inclusão dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos a contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e respectivas obrigações acessórias, bem como dos débitos relativos a contribuições devidas por lei a terceiros, vencidos até 30 de abril de 2017, no parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, a autarquia/fundação pública acima identificada DECLARA que o ente federativo a que se vincula está autorizado a parcelar os débitos sob sua responsabilidade indicados no Anexo II desta Portaria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de julho de 2017.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina):

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_